



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 10167/MAP - 14 Outubro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 6535	14-10-2008

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 9/X (4ª) DE 6 DE OUTUBRO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS LUÍS AMEIXA E LEONOR SANTANA ALHO (PS) - CADASTRO GEOMÉTRICO DA PROPRIEDADE RÚSTICA. PROTOCOLOS COM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4957/2008 de 13 de Outubro do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
9811/MAP	6.20.2008	MAOTDR/4957/2008 Procº 48.01	13-10-2008

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento n.º 9/X/4ª - Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica. Protocolos com Entidades da Administração Local.

Em resposta ao requerimento mencionado em epigrafe, incumbe-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. que, o Instituto Geográfico Português (IGP) celebrou em 2003, com a Associação de Municípios do Distrito de Beja um protocolo que no âmbito do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, previa a informatização do referido cadastro geométrico.

Acresce referir que quando no ofício n.º 3241/CIC/CC/06, de 28.08.2008 é efectuada a referência “*Apesar de o protocolo para informatização do concelho de Beja se encontrar celebrado (...)*”, se pretendia efectivamente dizer que o protocolo em causa é o celebrado com a Associação de Municípios do Distrito de Beja, associação da qual o Concelho de Beja é parte integrante.

Assim e face ao solicitado, remete-se em anexo o suporte informático do protocolo celebrado entre o IGP a Associação de Municípios do Distrito de Beja.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey



INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

Handwritten signature and date:
21/10/2007

MIGUEL MIRANDA RELVAS
Secretário de Estado da Administração Local



Associação de Municípios do Distrito de Beja

Handwritten mark:
4
F

**Protocolo de Cooperação
entre o
Instituto Geográfico Português
e a
Associação de Municípios do Distrito de Beja**

Considerando que:

A informação geo-referenciada é um suporte imprescindível à realização das actividades de planeamento, ordenamento e gestão do território;

A Associação de Municípios do Distrito de Beja, doravante designada por AMDB, carece de cartografia para as suas múltiplas actividades nomeadamente, no âmbito do ordenamento do território e lançamento dos PDM de 2ª geração, gestão urbanística, planeamento de pormenor, gestão e exploração de infraestruturas urbanas.

O Instituto Geográfico Português, doravante designado por IGP, é o organismo responsável pela execução da política da informação geográfica;

O IGP é responsável pela promoção, em coordenação com outras entidades públicas legalmente competentes, da cobertura cartográfica do território nacional;

O IGP, enquanto autoridade nacional de cartografia, deve apoiar e enquadrar as iniciativas deste âmbito, no sentido de integração num sistema coerente que reuna e disponibilize a informação geográfica aos vários utilizadores, aos níveis nacional, regional e local.

É celebrado o presente protocolo de Cooperação entre o IGP, com sede na Rua da Artilharia Um, 107, em Lisboa, representado por Arménio dos Santos Castanheira, na qualidade de Presidente e a AMDB, com sede na Praceta Rainha D. Leonor, 1, em Beja, representada por José Maria Prazeres Pós-de-Mina, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Handwritten mark:
M

4
/

Cláusula 1ª
Âmbito geográfico

A área geográfica de actuação da AMDB integra as áreas dos Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Barrancos, Beja, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Moura, Mértola, Ourique, Serpa.

Cláusula 2ª
Objecto

O presente Protocolo tem por objecto regular a cooperação a estabelecer entre a AMDB e o IGP, nos seguintes aspectos:

- a) Produção de cartografia (áreas não urbanas) e ortofotocartografia digitais à escala 1:10 000 para a área geográfica abrangida pelos Municípios integrantes da AMDB, a saber: Aljustrel, Almodôvar, Barrancos, Beja, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Moura, Mértola, Ourique, Serpa;
- b) Produção de cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:2000 para todas as áreas urbanas dos concelhos integrantes da AMDB, definidas pela DGOTDU;
- c) Homologação da cartografia e ortofotocartografia digitais produzidas pela AMDB às escalas supra referidas.

Cláusula 3ª
Acções e Responsabilidades

De acordo com o objecto do presente Protocolo, ambas as partes signatárias acordam em promover e realizar as acções abaixo discriminadas, consoante as seguintes áreas de actuação:

1. Cartografia e Ortofotocartografia digitais à escala 1:10 000

- a) A AMDB promoverá a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:10000;
- b) Para o efeito, o IGP fornecerá o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, a execução do metacontrolo da verificação da qualidade do produto final e apoio técnico no processo de produção;
- c) A AMDB cederá gratuitamente ao IGP os direitos de utilização sobre a cartografia produzida e respectivas versões actualizadas, para os fins tidos por convenientes pelo IGP;

- d) O IGP promoverá gratuitamente a homologação desta cartografia e a evolução para cartografia oficial quando tal for considerado por qualquer das partes como necessário e conveniente, bem como o fornecimento, igualmente gratuito das respectivas versões actualizadas.

2. Cartografia e Ortofotocartografia Digitais à escala 1:2 000

- a) A AMDB promoverá a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:2000;
- b) Para o efeito, o IGP promoverá a execução do metacontrolo da verificação da qualidade do produto final e apoio técnico no processo de produção;
- c) A AMDB cederá gratuitamente ao IGP os direitos de utilização sobre a cartografia produzida e respectivas actualizações, para os fins tidos por convenientes pelo IGP;
- d) O IGP promoverá gratuitamente a homologação desta cartografia e a evolução para cartografia oficial quando tal for considerado por qualquer das partes como necessário e conveniente, bem como o fornecimento gratuito de versões actualizadas.

3. Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica

3.1 Obrigações do IGP

- a) Fornecer à AMDB a base de dados, a ser preenchida pela AMDB com a informação correspondente à componente alfanumérica do cadastro;
- b) Disponibilizar à AMDB para cópia, nas instalações do IGP, os originais das fichas de prédio dos municípios seus associados;
- c) Disponibilizar à AMDB o acesso para "rasterização" dos originais das plantas cadastrais referentes ao cadastro geométrico da propriedade rústica dos municípios seus associados;
- d) Fornecer apoio técnico e formação aos técnicos da AMDB;
- e) Fornecer à AMDB os gráficos de ligação (plantas de enquadramento) das Secções;
- f) Conceder à AMDB e seus associados, para uso no âmbito das actividades que lhes são específicas, uma licença gratuita de utilização do cadastro geométrico da propriedade rústica.

3.2 Obrigações da AMDB:

Fornecer ao IGP toda a informação referente ao cadastro geométrico da propriedade rústica em formato vectorial referente aos municípios associados da AMDB bem como a base de dados "carregada" com os elementos alfanuméricos referentes às fichas dos prédios.

3.3 Obrigações Comuns

Quaisquer trabalhos que venham a ser realizados tendentes à produção, ou conservação de cadastro ou referenciação geográfica da propriedade serão reciprocamente cedidos, a título gratuito, entre as partes signatárias.

Cláusula 4ª

Gratuidade de dados

A transferência de informação referida na Cláusula 3ª, entre os outorgantes, efectuar-se-á gratuitamente.

Cláusula 5ª

Direitos de Autor relativos aos dados fornecidos pelo IGP

1. Os dados fornecidos pelo IGP encontram-se protegidos pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e não podem ser utilizados para finalidades distintas das protocoladas, nomeadamente, copiados, divulgados ou cedidos a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, sem autorização expressa do IGP.
2. A utilização e divulgação externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implicam ainda a menção expressa da sua proveniência e autoria.

Cláusula 6ª

Alteração ou revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das entidades signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 7ª
Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de três anos, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até três meses antes da data de termo.

Cláusula 8ª
Resolução

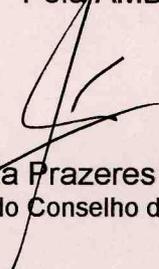
1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.
2. Não serão considerados factores que determinem incumprimento, os que resultem de causas externas à vontade dos signatários.

Cláusula 9ª
Interpretação

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula 2ª.
2. O presente Protocolo merece a concordância de ambas as entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

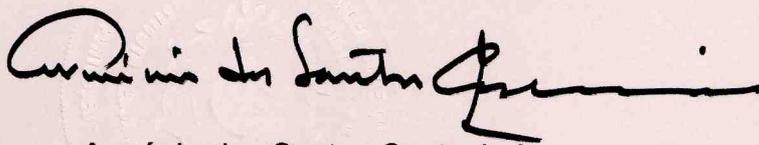
Lisboa, de de 2003

Pela AMDB



José Maria Prazeres Pós-de-Mina
Presidente do Conselho de Administração

Pelo IGP



Arménio dos Santos Castanheira
Presidente